



Contrato Nº 137/2018 - PJPI/TJPI/SLC

CONTRATO Nº 137/2018 - PJPI/TJPI/SLC

PROCESSO SEI nº 18.0.000026881-6

REF. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ E A EMPRESA CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 36.003.671/0001-53, PARA MINISTRAR O CURSO *IN COMPANYY* DE TÉCNICAS DE ENTREVISTA, INTERROGATÓRIO E DETECÇÃO DE MENTIRAS, NA FORMA ABAIXO:

A ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - 040106, inscrito no CNPJ nº 21.732.903/0001-37, localizado Rua Joca Vieira, 1449 – Bairro Jockey Club, Teresina-Piauí, CEP. 64049-514, neste ato representado pelo **Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, Diretor Geral da EJUD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 36.003.671/0001-53**, situada à Av. Champagnat, nº 645, SI 502, Ed. Palmares, Centro, Vila Velha, CEP. 29100-011, Telefone: (27) 3340-0122, e-mail: consultre@consultre.com.br, neste ato representada pelo **Sr. BRUNO AHNERT**, CPF nº 088.318.187-83 e RG nº 1299608 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam este CONTRATO, resultante de procedimento de Contratação Direta por Inexigibilidade, com base no inciso II, Artigo 25 c/c Artigo 13, VI da Lei nº 8.666/93, vinculado ao Processo Administrativo SEI nº 18.0.000026881-6, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação da Empresa CONSULTRE - Consultoria e Treinamento Ltda, CNPJ: 36.003.671/0001-53, para ministrar o curso *In Company* de Técnicas de Entrevista, Interrogatório e Detecção de Mentiras para 30 (trinta) servidores deste Egrégio Tribunal de Justiça, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, constantes nos autos, bem como Proposta de Curso nº 5029-A (0592488).

1.2. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

- a) Despacho Nº 42158/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER (0559086);
- b) Proposta Pedagógica para curso *In Company* (0592488); e
- c) Documentos para habilitação e contratação;

1.3. Em função da natureza deste Contrato, poderão ser criados, durante sua vigência, outros anexos, para reunir documentos afins relativos a outros serviços, que sejam solicitados, bem como alterações promovidas nos anexos, os quais, devidamente assinados pelas Partes, igualmente passarão a integrá-lo nos termos descritos no item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará pela contratação do objeto, o **valor total de R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais)**, na forma disciplinada neste Contrato, conforme Proposta Pedagógica do Curso *In Company* (0592488).

2.2. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo máximo para a conclusão dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da publicação do EXTRATO deste contrato no Diário da Justiça TJ/PI, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e justificadamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência iniciará a partir da data da publicação do EXTRATO deste Contrato no Diário da Justiça TJ/PI, até a data de conclusão dos serviços, observado o prazo de execução estabelecido na cláusula anterior, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e justificadamente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos da EJUD, conforme tabela a seguir:

| | |
|---------------------------------------|--|
| Unidade Orçamentária: | 040106 - EJUD |
| FONTE: | 18 - Recursos Próprios |
| Ação Orçamentária: | 1096 - Treinamento e Capacitação - 1º Grau |
| Classificação Funcional Programática: | 0206100811096 |
| Natureza da Despesa: | 339039 - Serviços de Terceiros PJ |

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, o CONTRATADO deverá obedecer às seguintes disposições:

6.1. Prestar os serviços da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato Administrativo, a contar do seu recebimento e, conforme o estabelecido no Termo de Referência;

6.2. Responder por todas as despesas decorrentes da prestação;

6.3. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação;

6.4. Comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à CONTRATANTE quando da impossibilidade em atender às solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades;

6.5. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor);

- 6.6.** Responder pelos danos causados diretamente ao TJ-PI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- 6.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.8.** Fornecer o material didático e de apoio: apostila, caneta, bloco de anotações.
- 6.9.** Fornecer certificado de conclusão do curso.
- 6.10.** Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;
- 6.11.** Solicitar o pagamento relativo à prestação do serviço, por meio de Requerimento dirigido ao Diretor Geral da EJUD/TJPI, por intermédio do endereço eletrônico da ejud: ejud@tjpi.jus.br;
- 6.12.** Apresentar Nota Fiscal relativa ao serviço prestado, indicando como tomadora do serviço a Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, “Des. Lucrécio Dantas Avelino”.
- 6.13.** São expressamente vedadas à contratada:
- 6.13.1.** A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 6.13.2.** Contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Quando viável, designar Gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato.
- 7.2.** Atestar a execução do objeto por meio de servidor especificamente designado (gerenciador/executor).
- 7.3.** Promover o acompanhamento e fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO.
- 7.4.** Determinar, por escrito, a regularização das falhas ou defeitos observados no serviço, bem como documentar as ocorrências havidas e aplicar as penalidades legalmente cabíveis;
- 7.5.** Exigir do CONTRATADO o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes da contratação;
- 7.6.** Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais, prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 7.7.** Atestar a prestação do serviço, para fins de pagamento;
- 7.8.** Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato.
- 7.9.** Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas na Proposta de Curso nº 5029-A (0592488).
- 7.10.** Providenciar os seguintes itens no período do curso: microcomputador com acesso a internet, datashow, quadro branco, microfone (de preferência sem fio de lapela), sala climatizada, recepção dos participantes, credenciamento e apoio ao instrutor.
- 7.11.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como **atestar** na nota fiscal a sua efetiva prestação;
- 7.12.** Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência;

7.13. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts. 5º e 40, inciso XIV, da Lei 8.666/93.

8.2. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, **remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização:**

- a) CheckList de pagamento, devidamente preenchido e assinado;
- b) Apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- c) Cópia do Contrato Administrativo;
- d) Cópia da Nota de empenho;
- e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- f) Prova de regularidade do FGTS;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- i) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

8.2.1. As certidões de regularidades fiscais poderão ser substituídas por consulta *ON LINE* ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

8.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

8.4. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, **de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa**, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado: no **Banco do Brasil; Agência: 1240-8; Conta Corrente: 105.895-9.**

8.4.1. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual serão creditados os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.6. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à CONTRATADA, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos exigidos acima.

8.7. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

8.9. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

$$I = TX/365 \quad I = 0,06/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.10. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.11. No caso de atraso na divulgação do IGP-M, será pago à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.12. Caso o IGP-M estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

8.14. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, bem como de todas as disposições contratuais celebradas será realizada pela Coordenação de Gestão de Contratos, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar Fatura/Nota Fiscal, se não estiver de acordo com a descrição apresentada neste Contrato Administrativo.

10.3. A fiscalização anotar-se em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.

10.4. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas ao CONTRATADO. Para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. No caso de falha injustificada na disponibilização do serviço, o CONTRATADO ficará sujeita à multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na realização do fornecimento, sem justa causa, até no máximo 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

11.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa e observado o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, e ficará o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se houver a ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Diretor Geral da EJUD**, em 13/09/2018, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Ahnert, Usuário Externo**, em 14/09/2018, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0642099** e o código CRC **95750724**.

